



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E A CASSEB, CAPARROZ E SARAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Contrato Administrativo nº 02/2023
Processo de Licitação nº 02/2023

Pelo presente instrumento de contrato de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, com sede administrativa na Praça Viana Filho, Vila América, Votuporanga/SP, CEP 15.502.105, inscrita no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001-14, email: contato@camaravotuporanga.sp.gov.br, neste ato representada, por seu Presidente, DANIEL DAVID brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 22.541.932 SSP/SP e do CPF nº. 169.836.058-45, simplesmente denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CASSEB, CAPARROZ E SARAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.278.229/0001-43, OAB/SP 5765, com sede na Rua Amazonas, 3300, 9º andar, sala 94, centro, em Votuporanga/SP, neste ato representada pelo Dr. MARCELO CASALI CASSEB, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 13.115.272-5 e do CPF nº. 070.623.688-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam o presente instrumento contratual com fundamento na legislação vigente estabelecendo as seguintes cláusulas e condições, plenamente aceitas por ambas as partes neste contrato abaixo discriminadas:

Clausula 1ª. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria especializada para implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/18 no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, observando-se, no mínimo, o seguinte escopo, sendo:

I - Etapa Mapeamento:

- a) Assessoria para a criação e implantação de um Comitê de Privacidade, incluindo o seu Regulamento;
- b) Assessoria para a designação de um Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- c) Orientação aos Colaboradores/Servidores e Vereadores sobre a LGPD (Conscientização);
- d) Mapeamento de Setores/Processos de Trabalho;

II - Etapa Diagnóstico e elaboração de plano de ação:

- e) Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados ou atualizados para adequação à LGPD, em especial:
 - e.1) Elaboração de Termo de Ciência e Consentimento dos Titulares;
 - e.2) Elaboração de Termo de Confidencialidade e Sigilo dos Colaboradores;
 - e.3) Adequação do(s) Contrato(s) de Prestação Serviços firmados entre a Câmara Municipal de Votuporanga e terceiro(s) à LGPD;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

III - Implantação do plano de adequação:

- f) Elaboração da Política de Privacidade de Dados (Portal da Câmara);
- g) Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, contendo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, se necessário;
- h) Governança de proteção de dados pessoais.

IV – Assessoria:

- i) Esclarecimento e orientações específicas;
- j) Revisão de políticas e normas;
- k) Suporte no relacionamento e nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- l) Suporte no relacionamento e nos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relacionados à LGPD.

Clausula 2ª. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início dos trabalhos em 28 de março de 2023, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

2.2. O trabalho de **implantação** da LGPD na Câmara Municipal de Votuporanga será dividido em três etapas a saber:

- a) Mapeamento;
- b) Diagnóstico e elaboração de plano de ação;
- c) Implantação do plano de adequação.

2.3. Com o encerramento da fase de implantação, a contratada oferecerá à contratante **assessoria**, tanto de forma presencial, como também virtual, para dirimir eventuais dúvidas provenientes de questionamentos que envolvam a LGPD, conforme proposta de trabalho apresentada em 08 de março de 2023 e que integra o presente para todos os fins de direito.

Clausula 3ª. DO VALOR

3.1. A contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços descritos na clausula 1ª o valor de R\$ 16.990,00 (dezesseis mil novecentos e noventa reais), cujo pagamento ocorrerá após a entrega de cada uma das etapas.

- a) Conclusão da 1ª etapa – até 90 dias após o início do contrato – 25/05/2023 - R\$ 5.663,33
- b) Conclusão da 2ª etapa – até 120 dias após o início do contrato – 24/06/2023 - R\$ 5.663,33
- c) Conclusão da 3ª etapa – até 180 dias após o início do contrato – 23/08/2023 -R\$ 5.663,33



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3.2. Ao final de cada etapa o Gestor de Contratos da CONTRATANTE receberá o relatório e dará o aceite na Nota Fiscal juntamente com o Presidente da Câmara de Votuporanga/SP, cujo pagamento será efetuado no prazo de até 15 dias após a aprovação do trabalho realizado.

Clausula 4ª. DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica (dotação orçamentária) constante no orçamento vigente.

01 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0026.2050.0000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Cláusula 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na clausula 1ª.

5.2. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.3. Comunicar ao Gestor de Contratos, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

5.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Gestor de Contratos ou pelo Presidente da Câmara;

5.5. Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente à contratante ou a seus servidores;

5.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Cláusula 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2. Informar expressamente ao Gestor de Contratos sobre a sua obrigação quanto ao acompanhamento do contrato e do recebimento das etapas.

6.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato pelo Gestor/Fiscal formalmente designada

6.5. Notificar, por escrito, a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

Cláusula 7ª. RESCISÃO

7.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações relacionadas ao contrato, cometimento de falhas reiteradas, razões de interesse público justificadas ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.

7.2. O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referentes ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço podem acarretar a rescisão contratual sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

7.3. A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da contratada, alteração da razão social ou finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços.

Cláusula 8ª. DAS PENALIDADES

8.1. Caso a contratada deixe de cumprir as obrigações assumidas ou as legislações aplicáveis ao contrato serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme disciplina o art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 10% do valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. A multa prevista na alínea "b" somente poderá ser relevada desde que o fato gerador da penalidade decorrer de caso fortuito ou força maior que independe da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.3. Antes da aplicação das sanções de que trata o item 8.1 será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa no prazo de 03 dias úteis contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa disposto no art. 5º, LV da Constituição Federal.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula tem caráter de sanção administrativa não eximindo a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à contratante.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Cláusula 9ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Quando necessária a modificação no valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto poderá ocorrer até o limite de 25% do valor do contrato, servido de base o valor da proposta.

Cláusula 10ª. FORO

10.1 Para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato fica eleito o Foro da cidade de Votuporanga/SP, desde já abrindo mão as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim justos e acordados, assinam as partes o presente CONTRATO, que entra em vigor nesta data, em três vias de igual valor e teor na presença das testemunhas abaixo.

Votuporanga, 23 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

DANIEL DAVID – Presidente
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CASSEB, CAPARROZ E SARAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

MARCELO CASALI CASSEB – Sócio Gerente
CONTRATADA

MARCELO
CASALI CASSEB

Assinado de forma digital
por MARCELO CASALI
CASSEB
Dados: 2023.03.28 08:57:39
-03'00'

TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURILO PIMENTA DE MORAIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



A) _____

RG: _____

CPF: _____

TATIANE
SARAIVA DOS
SANTOS

Assinado de forma digital
por TATIANE SARAIVA
DOS SANTOS
Dados: 2023.03.28
08:59:08 -03'00'

B) _____

RG: _____

CPF: _____



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CONTRATADO: CASSEB, CAPARROZ E SARAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de serviço de assessoria especializada para implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n.º 13.709/18 no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme Processo de Licitação em epígrafe.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Votuporanga/SP, 23/03/2023.



Câmara Municipal de Votuporanga
PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DANIEL DAVID**
Cargo: Presidente
CPF: 169.836.058-45

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: **DANIEL DAVID**
Cargo: Presidente
CPF: 169.836.058-45
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**
Cargo: Presidente
CPF: 169.836.058-45
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Pela CONTRATADA:

Nome: **MARCELO CASALI CASSEB**
Cargo: Sócio Gerente
CPF: 070.623.688-22
Assinatura: _____

**MARCELO
CASALI CASSEB**

Assinado de forma digital por
MARCELO CASALI CASSEB
Dados: 2023.03.28 08:54:07
+03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**
Cargo: Presidente
CPF: 169.836.058-45
Assinatura: _____

ASSINADO DIGITALMENTE
DANIEL DAVID
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

